



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n° 42 /2015

São Sebastião,

de outubro de 2015

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente Mensagem para submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que visa obter indispensável autorização legislativa para a concessão de direito real de uso à APAE – Associação de Pais e Amigos de Excepcionais de São Sebastião, de imóvel público edificado, com a superfície de 2.419,34 m², bem descrito e caracterizado no incluso memorial descritivo, ilustrado com planta, avaliado para o corrente exercício em R\$ 309.917,45, o terreno e R\$ 606.914,65, as edificações implantadas.

A finalidade do uso é dar continuidade às atividades daquela APAE, de manifesto interesse público, tanto que a referida entidade foi declarada de utilidade pública pela Lei municipal n°. 688/89.

A bem da verdade, o Município mantém contrato de concessão de uso real com a APAE, desde o ano de 1.988, há, portanto, 27 anos, por meio do qual são prestados serviços de reconhecida relevância social, vez que abriga crianças que necessitam de atendimento especial, visando melhorar sua qualidade de vida, sendo inquestionável o dever do poder público em contribuir para esse resultado.

Esclareça-se que a atual concessão está prestes a findar e, com a ampliação do espaço que se pretende seja cedido, torna-se conveniente a celebração de novo contrato e a indispensável edição de nova lei complementar autorizativa, como aqui pretendido.

Por essa razão, sensível à solicitação feita pela referida instituição, o Poder Executivo dispôs-se a conceder a ampliação dos limites do imóvel até aqui ocupado, bem como um novo prazo de concessão.

Na certeza de que o presente projeto de Lei Complementar merecerá unânime aprovação dos senhores edis, rogo que sua tramitação se dê em regime de urgência, nos termos do art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo os protestos de estima.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Vereador Luiz Antônio de Santana Barroso
MD Presidente da Câmara de Vereadores de São Sebastião

SAJUR/SEHAB/nsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 19/15

*“Dispõe sobre a concessão de direito real
e
uso de imóvel público que especifica”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito do Município de São Sebastião, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 38, parágrafo único, inciso VIII, combinado com o art. 102, parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

***Artigo 1º**- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título gratuito, direito real de uso à APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.556.120/0001-61, pelo prazo de trinta anos, contados da celebração do corresponde contrato, do imóvel público municipal, edificado, situado à rua João Orlando de Carvalho s/n, no Bairro Pontal da Cruz que, com amarração U.T.M. SIRGAS 2000, e referência à Base Cartográfica Georreferenciada do Município, parte do marco M-07, que assim se descreve e se caracteriza:*

“Inicia no ponto P-1, localizado na confluência das Ruas Vereador João Orlando de Carvalho e Rua Abdalla Cecílio, definido pelas coordenadas UTM-SIRGAS 2000 – N: 7.369.705,086 m e E: 458.839,437 ; deste ponto segue até o E ponto P-2, definido pelas coordenadas N: 7.369.650,619 m e E: 458.859,272 m, com azimute de 159°59’25” e a distância de 57,97m, pelo alinhamento predial da Rua Abdala Cecílio; deste ponto segue até o ponto P-3, definido pelas coordenadas N: 7.369.634,227 m e E: 458.822,785 m, azimute de 245°48’24” e a distância de 40,00m, confrontando com a área remanescente da Prefeitura Municipal de São Sebastião, fazendo parte da inscrição cadastral nº 3134.124.4145.0001.000; deste ponto segue até o ponto P-4, definido pelas coordenadas N: 7.369.692,789 m e E: 458.801,374m, com azimute de 339°55’02” e a distância de 62,35m; deste ponto, segue até o ponto P-5, definido pelas coordenadas N: 7.369.701,145 m e E 458.824,484 m, com azimute de 70°07’222” e a distância de 24,57 m, pela lateral do alinhamento predial da Rua Vereador João Orlando de Carvalho; deste ponto, segue até o ponto P-1, definido pelas coordenadas N: 7.369.705,086 m e E: 458.839,437 m, com azimute de 75°14’00” e a distância de 15,46m, ponto este inicial da descrição deste perímetro,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

perfazendo a área de 2.419,34 m² (dois mil, quatrocentos e dezenove metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados)”.

***Artigo 2º-** O contrato a ser celebrado entre o Município de São Sebastião e a APAE definirá as condições da concessão ora autorizada de modo a resguardar o interesse público.*

***Artigo 3º-** O imóvel objeto desta Lei Complementar é estimado em R\$ 915.832,10, ficando dispensada a licitação em razão do manifesto interesse público da concessão, conforme previsto no parágrafo único do art. 102 da Lei Orgânica do Município.*

***Artigo 4º-** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 572/87 .*

São Sebastião, de outubro de 2015.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
Projeto de Lei Complementar nº /2015*

SAJUR/SEHAB/nsa